

PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado a presente assessoria jurídica a solicitação de parecer jurídico para o Processo e Inexigibilidade nº 003/2025, Processo Administrativo nº 003/2025 visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria e assessoria em captação de recursos, gestão técnica de convênios, contratos de repasses, novo PAC e termos de compromissos junto aos Ministérios e Fundações, Autarquias, CODEVASF, DNOCS, UPB E SECRETARIAS ESTADUAIS, visando atender as necessidades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SEMIÁRIDO NORDESTE II - CISAN, através da empresa **Pi CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ: 14.976.682/0001-87** no valor estimado de R\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil reais).

Juntado o termo de referência, bem como fez acompanhar toda documentação necessária para instruir o presente processo e servir de base para fundamentação do presente parecer.

Recebida a pretensão, após a diretoria de finanças se manifestar em expediente para dizer sena contabilidade consta o orçamento, dotação suficiente para contratação de profissional.

A empresa **Pi CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ: 14.976.682/0001-87** é detentora de exclusividade, no que se refere ao fornecimento de atividades consultoria técnica e contratos administrativos.

A Lei nº 14.133/2021, em seu **art. 74**, trata das hipóteses em que a licitação é inexigível, ou seja, em que a competição não é viável. De acordo com o artigo, a licitação é dispensável nas seguintes situações:

1. **Existência de fornecedor exclusivo:** Quando, por razões de mercado, o objeto da licitação só pode ser fornecido por um único fornecedor, seja em razão de características específicas do objeto ou pela exclusividade da empresa.
2. **Contratação de serviços técnicos especializados:** São considerados serviços técnicos especializados aqueles que exigem profissionais com notória

especialização, que não comportem a competição, como serviços de consultoria, assessoria, auditoria, engenharia especializada, entre outros.

3. **Contratação de produtos ou serviços artísticos:** Em razão da natureza do objeto, como ocorre com artistas, escritores e outros profissionais da área cultural, a licitação é inexigível quando não houver possibilidade de competição.
4. **Outras situações:** A lei ainda contempla outras hipóteses, como as de contratação de remanescente de obra, quando o contratado original não conclui o objeto, ou situações em que a Administração Pública precisa realizar uma contratação em caráter de urgência.

Por esse motivo, está presente a justificativa a razão da escolha do fornecedor sendo a única passível de contratação.

Por fim, resta ainda destacar, todas as peças que compõem o processo de inexigibilidade deverão ser agrupados, autuados e numerados, reunidos os seguintes documentos: 1 – Documentos que instruem a solicitação; 2- Indicação de existência de dotação orçamentária; 3- Autorização para abertura do processo administrativo; 4- Parecer Jurídico; 5- Ato de Presidente do Consórcio ratificação da inexigibilidade; 6- A Publicação do termo de inexigibilidade na imprensa oficial; e 7- Contrato firmado com o particular.

Este é o parecer.

Banzaê – BA, 03 de fevereiro de 2025.



Diretora Jurídica
OAB-BA
72.705